

REQUERIMENTO Nº....., de 2012

(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs. 2.502, de 2011 e 217, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nºs 2.502, de 2011 visa estipular em, no máximo, 5% (cinco por cento) o valor dos honorários advocatícios em cobrança extrajudicial nos contratos de arrendamento mercantil e de crédito direto ao consumidor.

O Projeto de Lei nº 217, de 2011, estipula entre o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios máximos nas causas de pequeno valor nas hipóteses que especifica (ações em que for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não).

Já tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 217, de 2011, o PL 2720, de 2011, que também procura regular a questão da cobrança de honorários advocatícios (para fixar o piso mínimo em dez salários mínimos).

Diante da correlação entre as proposições, requeremos sua tramitação conjunta com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

DARCÍSIO PERONDI

Deputado Federal – PMDB/RS